



Galvão, situado na Rua Zaporá, nº 35 (antigo nº 31), Parque Santo Antônio, Guarulhos, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 27 de abril de 2021.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE A FAU INSTALAÇÕES & REPRESENTAÇÕES LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 1029768-34.2018.8.26.0224. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Felício Scaff, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 09 de abril de 2021, foi encerrada a falência da empresa A Fau Instalações & Representações Ltda., conforme tópicofinal que segue: "...Ante o exposto e considerado o mais que dos autos consta, DECLARO ENCERRADA a falência de A FAU INSTALAÇÕES & REPRESENTAÇÕES LTDA. E JULGO EXTINTA a ação por ausência de pressuposto de regular desenvolvimento, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, subsistindo as obrigações na forma da lei (artigo 158 da Lei nº 11.101/2005). Expeça-se o edital (nos termos do paragrafo único do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005). Eventuais custas judiciais remanescentes pela autora. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, via Portal Eletrônico. Para viabilizar eventual acesso às vias extraordinária e especial, considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observado o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida (EDROMS 18205 / SP, Ministro FELIX FISCHER, DJ 08.05.2006, p. 240). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de costume. P.R.I.C." Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 28 de maio de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1017292-27.2019.8.26.0224.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Felício Scaff, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) VANESSA ALVES DE MENESSES TOME, Brasileira, Empresária, CPF 429.530.488-39, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Carlos Alberto Alves e Outro, que pretendem, em apertada síntese, a declaração de título de crédito executivo judicial de quatro cheques Emitidos pela devedora: Cheques nº 187 e 188 emitidos no dia 26 de fevereiro de 2015 e Cheques nº. 211 e 213 emitidos no dia 29 de abril de 2015, resultando em saldo devedor no valor de R\$ 26.144,18 e, conseqüentemente o recebimento da referida importância. Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente, por meio da qual fica o mesmo devidamente CITADO e INTIMADO para que no prazo de quinze (15) dias, contados do esgotamento do prazo de vinte (20) dias do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 04 de junho de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1029971-59.2019.8.26.0224

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Felício Scaff, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao ARTUR HENRIQUE SOARES DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, CPF 425.964.468-80, com endereço à Rua Antonio Francisco Soares, 87, Jardim Sao Jorge (raposo Tavares), CEP 05568-000, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Edimilson Souza e outro, alegando em síntese, que, no dia 16/06/2019 por volta das 15h30min, estavam os Requerentes parados no KM 213 da BR 116 em Guarulhos/SP para socorrer outro veículo, quando foram surpreendidos com a batida da moto do Requerido em seus respectivos veículos. O Requerido sofreu escoriações sendo este levado à unidade de saúde para os socorros imediatos, não tendo os Requerentes quaisquer informações posteriores de seu estado de saúde. Sendo lavrado no momento do acidente o boletim de acidente de transito nº 19031799B01 nos seguintes termos: No KM 213 da BR 116 em Guarulhos/SP ocorreu um acidente do tipo colisão com o objeto estático, com vítimas lesionadas (uma lesionada). Os veículos envolvidos foram: Honda CG160 FAN EBP3259/SP (V1); VW FUSCA CMO6309/SP (V2); e VW FUSCA BUC0117 (V3). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de transito sentido RJ/SP (faixa 2). Quando, ao ultrapassar um veículo de grande porte pelo acostamento, colidiu em V2 e em V3, que se encontravam parados para socorrer outro veículo (conforme orientação de danos em veículos). A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em dinâmica de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a desobediência às normas de transito pelo condutor V1. O local do acidente estava preservado e era sinalizado pela equipe de socorro mecânico da concessionária nova Dutra (GL19). O condutor de V1 foi socorrido pelas viaturas R01 e VIR01 da Nova Dutra, e encaminhada ao hospital geral de Guarulhos/SP. OS veículos V2 e V3 foram entregues no local aos próprios condutores envolvidos. O veículo V1 foi removido ao posto F611 onde permanece à disposição do proprietário ou representante legal. Os condutores de V2 e V3 preencheram termo de declaração de envolvido. Ficam as partes orientadas sobre o direito de representação contra o autor. O prazo decadencial é de 6 (seis) meses. Conforme o artigo 38 do decreto-lei 3869/1941-CPP. O crime de lesão corporal culposa na condução de veículo automotor está tipificado no artigo 303 da lei 9503/1997 CTB.x Requeiram a condenação do requerido para pagar custas, indenização por danos materiais e danos morais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze (15) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0009633-18.2018.8.26.0224

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Felício Scaff, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) SEBASTIÃO RAPOSO MANICOBA, Brasileiro, RG 34727383x, CPF 270.267.118-73, com endereço à Rua Dezenove de Abril, 5, Apt 51, Bloco B, Vila Cidadania, CEP 13219-343, Jundiaí - SP, que lhe foi proposta uma ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica por parte de Evaristo Paes Ferreira, alegando em síntese: que moveu ação de execução em face de JOÃO DIAS PLASTICOS LTDA. ME, vem por meio deste requerer, com fulcro no § 5º art. 28 da Lei